



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2017
Expediente Administrativo nº 17/2855-0000268-6

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si, a **FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL – FADERS**, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 418, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.100.155/0001-18, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **ROQUE NOLI BAKOF**, portador do RG nº 1019079159, inscrito no CPF sob o nº 384.911.840-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ELIETE ALVES DE SOUSA ME** com sede à Rua dos Maias nº1370, bairro Rubem Berta, Porto Alegre/RS, CEP 91.170-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.521.625/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como proprietária a Srª **ELIETE ALVES DE SOUSA**, portadora do RG nº 1133616159, inscrita no CPF sob o nº 026.993.194-57, representada neste ato pelo Sr. **WASHINGTON LUIS DOS SANTOS BITENCOURT** portador do RG nº 8037104687, inscrito no CPF sob o nº 550.893.050-72, deliberam firmar o presente Contrato de prestação de Serviços nº 008/2017.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Expediente Administrativo nº 16/2855-0000181-1 regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 11.389/1999, Decreto Estadual nº 42.434/2003 alterado pelo Decreto 45.744/2008, bem como a Lei Estadual nº 13.179/2009 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realizar serviços de vigilância eletrônica, através de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, atendimento físico em caso de ocorrências e manutenção dos equipamentos instalados em comodato, visando proteger o patrimônio do edifício sede da Fundação de Articulação e Desenvolvimento





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS contra roubos, furtos e todo o tipo de vandalismo.

1.2 A instalação, em regime de comodato, do sistema de alarme, incluindo os sensores infravermelhos de movimentos, assim como a manutenção de todos os equipamentos deverão ser sem ônus.

1.3 Os equipamentos eletrônicos e sensores de movimento deverão ser instalados em pontos estratégicos, que viabilizem o monitoramento e o pronto atendimento das ocorrências com ronda no local quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS

2.1 A central de alarme a ser instalada deverá dispor de 44 zonas que identifiquem cada sensor de movimento, separadamente, em zonas específicas, a fim de contribuir com o serviço de monitoramento;

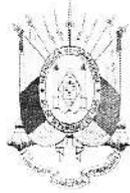
2.2 O sistema de vigilância eletrônica contará com, no mínimo, 44 (quarenta) sensores de movimento que viabilizem a transmissão de sinais em tempo real, via M2M, para central de monitoramento de alarmes da empresa contratada e possibilitar acesso gratuito através de aplicativo;

2.3 A central deverá possuir capacidade de programação e alteração via teclado ou à distância, arme por horário pré-programado, arme por falta de movimento, relógio interno, discador digital embutido na própria placa, capacidade de transmitir pânico policial, através do teclado em qualquer horário com acionamento simultâneo de sirene ou silencioso, deve ser dotada de sistema “No break” possibilitando a operação por um tempo mínimo de 08 (oito) horas em caso de interrupção na rede de alimentação de energia elétrica;

2.4 Além das características descritas acima o equipamento instalado em regime de comodato deverá informar registros de eventos, arme e desarme com data, horário e código de acesso dos usuários, sistema de auto teste detectando e informando periodicamente a Central de Controle de Monitoramento eventuais falhas nos sensores ou falta de energia elétrica, assim como todos os acessórios, tais como: transformador, bateria, teclado, controle remoto, fiação e outros materiais necessários para plena execução dos serviços de segurança eletrônica.

2.5 Os sensores infravermelhos passivos deverão possuir capacidade para detecção de





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

movimento real de pessoas em ambiente interno com cobertura mínima de 15 metros x 110º graus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES

3.1 Os serviços de instalação, manutenção corretiva e assistência técnica necessários para o conserto e perfeito funcionamento de todos os equipamentos e programas instalados serão por conta da CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato, e obedecendo aos horários de funcionamento da CONTRATANTE;

3.2 O prazo máximo para atendimento da manutenção corretiva deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que os equipamentos ou componentes deverão ser substituídos caso o tempo de reparo for superior a 08 (oito) horas, neste caso toda substituição de peças e materiais decorrentes da manutenção das instalações e dos equipamentos serão por conta da CONTRATADA.

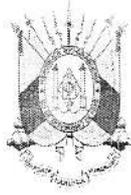
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O local de execução dos serviços será no edifício sede da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS, localizado na Rua Duque de Caxias, 418, Centro Histórico, Porto Alegre – RS;

4.2 A CONTRATANTE poderá solicitar atendimento diretamente através de chamadas por telefone à Central de Atendimento da CONTRATADA, tanto para monitoramento quanto para acesso ao prédio ou, outra necessidade que requeira desarmar e armar o alarme, devendo a CONTRATADA atender à solicitação e, também, a eventuais acionamentos do sistema com deslocamento de uma viatura ao local e emitir relatório de presença, para tanto a CONTRATANTE fornecerá chave acesso ao prédio e demais instalações;

4.3 O atendimento consiste em: a Central de Atendimento da CONTRATADA, após receber o sinal do alarme, efetuará contato com a Fundação, via telefone, através do uso de senha(s) e contra senha(s), para verificar a situação. Caso o sinal seja enviado à Central de Atendimento fora do horário de expediente, ainda assim o operador fará contato telefônico e, caso não seja atendido, deslocará o Agente ao local. Havendo





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

sinais de arrombamento ou violação do sistema, a Central de Atendimento acionará o fiscal do contrato da contratante. Quando não houver sinais de arrombamento ou violação do sistema, o Agente executará uma revisão do local (para detectar possíveis causas do acionamento) e deixará um relatório “Estive aqui” do ocorrido e causas;

4.4 A contratada deverá emitir e encaminhar à FADERS, mensalmente, relatório de todas as atividades do sistema de alarme.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) mensais, constante da proposta apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 55.01

Atividade/Projeto: 4286

Elemento: 3.3.90.39

Recurso:002

Nº do Empenho: 17005170600

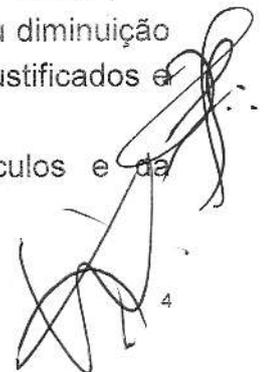
CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

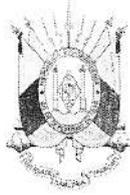
7.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso;

7.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados;

7.3 Caberão à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos;




4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

7.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados no Sistema de Serviços Terceirizados – SIST, de acordo com o Decreto nº. 44.365, de 23 de março de 2006;

7.5 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver(em) em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

8.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, atestada pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, cumpridas as demais exigências constantes no Contrato.

8.3 O documento fiscal apresentado deverá ser da empresa CONTRATADA e ser protocolado somente após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

8.4 É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento mensal de cópias dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.5 Na falta de um ou mais documentos exigidos para o pagamento, a exigibilidade do mesmo será considerada somente a partir da data de protocolização do último documento faltante;

8.6 O pagamento relativo ao período compreendido entre a data de início da eficácia e o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias apurados, sendo que o mesmo critério será utilizado quando do final do contrato;

8.7 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

8.8 Quando houver erro de qualquer natureza na emissão do documento fiscal de cobrança, o período de correção do mesmo não será considerado para efeito de qualquer atualização do valor contratual;

8.9 O período concedido à CONTRATADA para regularização não será computado como atraso de pagamento, para efeitos de cobrança da atualização prevista na Cláusula da Atualização Monetária;

8.10 O pagamento das despesas oriundas da presente contratação ocorrerá através do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. pro-rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PRAZOS

11.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

11.2 A autorização somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3 O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por vontade das partes, observado o limite fixado no art.57, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, através do respectivo termo aditivo.



6



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Dos Direitos.

12.1.1 **Da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

12.1.2. **Da CONTRATADA:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

12.2 Das Obrigações.

12.2.1. **Da CONTRATANTE:**

12.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

12.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

12.2.1.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

12.2.1.4 Acionar o sistema de forma responsável, evitando o envio de alarmes falsos e de sinais desnecessários;

12.2.1.5 Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local a ser atendido pelo monitoramento eletrônico;

12.2.1.6 Certificar-se, antes de deixar o local contratado, do efetivo funcionamento do sistema de alarme;

12.2.1.7 Comunicar à CONTRATADA quaisquer anormalidades que impeçam o correto e contínuo funcionamento do sistema de alarme, bem como efetuar teste mensal de transmissão de sinal;

12.2.1.8 Responsabilizar-se pelos equipamentos recebidos em regime de comodato, respondendo por perdas e danos no caso de avaria por culpa ou dolo;

12.2.1.9 Consultar o CADIN/RS quando da liquidação da despesa e notificar formalmente a CONTRATADA, em caso de existência de registro da mesma,





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que esta regularize sua situação perante o Estado do Rio Grande do Sul;

12.2.1.10 Decorrido o prazo constante no subitem 12.2.1.9, a CONTRATANTE deverá tomar todos os procedimentos legais pertinentes.

12.2.2 Da CONTRATADA:

12.2.2.1 Prestar o serviço na forma ajustada;

12.2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

12.2.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.2.2.5 Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, o Alvará de Funcionamento, expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução dos serviços previstos na Legislação Estadual, referente a sua atividade, sempre que o mesmo tiver seu prazo de validade expirado, bem como apresentá-lo à CONTRATANTE quando da sua renovação;

12.2.2.6 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.2.2.7 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

12.2.2.8 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.2.2.9 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

12.2.2.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

12.2.2.11 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.2.12 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

12.2.2.13 Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do arquivamento dos documentos na Junta Comercial;

12.2.2.14 Responsabilizar-se pelo ressarcimento civil de eventuais danos causados ao patrimônio do local contratado pela CONTRATANTE por atos dos seus funcionários no desempenho de suas funções, uma vez havendo a comprovação de dolo ou culpa dos mesmos;

12.2.2.15 Zelar pela conduta moral e profissional de seus empregados, mantendo supervisão direta e ininterrupta dos serviços, adotando as providências cabíveis para correção de eventuais falhas;

12.2.2.16 Atender a todas as exigências legais, baixadas pelas autoridades competentes, relativas aos serviços desta natureza, nada podendo ser exigido ou cobrado da CONTRATANTE, seja solidária ou subsidiariamente;

12.2.2.17 Realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças do equipamento do sistema eletrônico de alarme, possibilitando o pleno funcionamento do mesmo;

12.2.2.18 Recrutar, selecionar e treinar agentes especialmente capacitados para prestação dos serviços ora contratados, bem como manter os veículos automotores denominados tático-móvel, e os equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial da CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, objetivando o bom desempenho dos serviços contratados;

12.2.2.19 Averiguar qualquer anormalidade no local contratado pela CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente; sendo que, no caso de qualquer problema que houver (porta ou janela arrombada e/ou quebrada, por exemplo), a





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

CONTRATADA fará o levantamento dos prejuízos causados, bem como os contatos que se fizerem necessários junto à Brigada Militar, objetivando resguardar a integridade dos bens públicos.

12.2.2.20 A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório de todas as atividades do sistema de alarme.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE COMODATO

13.1 Os equipamentos de sistema eletrônico de alarme com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas serão cedidos à CONTRATANTE a título de COMODATO, ou seja, sob a forma de empréstimo gratuito, desde a instalação dos mesmos, formalizada através de **Termo de Recebimento de Equipamentos** expedido pela CONTRATANTE, até o termo final desta contratação;

13.2 A CONTRATANTE é obrigada a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. Não caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade derivada de roubo ou furto dos equipamentos emprestados.

13.3 Em razão do empréstimo gratuito que ora lhe é feito pela CONTRATADA, terá a CONTRATANTE a posse precária dos bens emprestados, continuando a CONTRATADA como única e exclusiva proprietária dos equipamentos em questão;

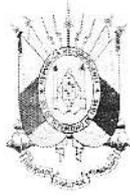
13.4 Findo o prazo da presente contratação, sem que seja renovada ou sendo rescindida, fica a CONTRATADA obrigada a desinstalar os equipamentos num prazo de até 10 (dez) dias corridos;

13.5 A CONTRATADA não poderá jamais recobrar da CONTRATANTE, a título de indenização, quaisquer valores para cobrir o desgaste natural decorrente do uso e gozo dos equipamentos emprestados, a não ser em caso de demonstrado mau uso dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

15.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

16.1.1 **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

16.1.2 **Multa** sobre o valor total atualizado do contrato:

16.1.2.1 de até **10%** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

16.1.2.2 de até **10%** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

16.1.2.3 de **0,5%** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;

16.1.3. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada a **suspensão temporária** em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002:

16.1.3.1. **02 (dois) anos**, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.2. **até 05 (cinco) anos**, para as situações do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

16.1.3.3. **06 (seis) meses**, para as situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.4. **04 (quatro) meses**, para as situações do inciso I do artigo 2º do Decreto





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.5. **03 (três) meses**, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato;

16.3. A **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado da Fazenda, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, garantida a ampla defesa;

16.4. A aplicação de penalidade ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

16.5. Das penalidades que tratam os itens '16.1.1' a '16.3' cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

16.7. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da CONTRATANTE, no Banco BANRISUL, agência 0100, na C/C de nº 03.0972410-3, mediante comprovante de recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

16.8. As multas previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

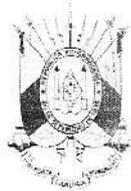
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

17.1 O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

presente contrato.

18.2 As alterações de quaisquer disposições estabelecidas neste contrato, reputar-se-ão válidas somente quando tomadas expressamente em instrumento aditivo que aderirá ao presente dele passando a fazer parte.

18.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

ROQUE NOLI BAKOF

Diretor-Presidente

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

CONTRATANTE

WASHINGTON LUIS DOS SANTOS BITENCOURT

Representante

ELIETE ALVES DE SOUSA ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: *Gerson Feltrin da Costa*

Assinatura: *Gerson Feltrin da Costa*

CPF: *238612070/81*

2. Nome: *Corygeu Lúcio Coimbra*

Assinatura: *Corygeu Lúcio Coimbra*

CPF: *346020030-82*

